



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente para a realização de consultas e exames admissionais com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), para os candidatos aprovados no concurso público 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Justifica-se a contratação de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, especificamente para a realização de consultas e exames admissionais com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), para os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu por:

3.1.1. Obrigatoriedade do Exame Admissional (NR-7): Todo processo de investidura em cargo público, seja ele efetivo via Concurso Público (Concurso Público nº 001/2025) ou via Processo Seletivo (ACS 2025), exige a comprovação de aptidão prévia. A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o documento legal que autoriza a posse e sua validade jurídica depende da assinatura de um médico devidamente qualificado na área ocupacional.

3.1.2. Especificidade das Funções (ACS): O cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) possui particularidades que exigem um olhar pericial especializado:

3.1.2.1. Esforço físico e exposição: Estes profissionais atuam em campo, expostos a intempéries, longas caminhadas e riscos biológicos.

3.1.2.2. Avaliação de riscos: O Médico do Trabalho é o único capaz de atestar se o candidato possui condições clínicas para exercer atividades que exigem alta mobilidade e resistência física, prevenindo futuras readaptações funcionais precoces.

3.1.3. Prevenção de Passivo Judicial e Previdenciário:

3.1.3.1. Identificação de condições pré-existentes: o exame admissional detalhado identifica doenças anteriores à posse. Isso evita que o município seja responsabilizado futuramente por patologias que não foram causadas pelo serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.1.3.2. Rigor pericial: Em concursos públicos, é comum a contestação judicial de inaptidões. Um laudo assinado por um profissional habilitado possui maior robustez técnica para sustentar as decisões da administração perante o Poder Judiciário.

3.1.4. Garantia da eficiência e isonomia: a centralização das avaliações em um Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal garante que todos os aprovados passem pelos mesmos critérios de avaliação, assegurando o princípio da isonomia. Além disso, agiliza o processo de nomeação e posse, permitindo que as secretarias municipais recebam os novos servidores dentro do cronograma planejado, sem atrasos por carência de perícia médica.

3.2. Considerando a necessidade administrativa e a observância aos princípios da legalidade e eficiência, registra-se que não há médicos do trabalho no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde ou no âmbito da Prefeitura de Viseu, tampouco houve previsão ou licitação desse item no credenciamento vigente, circunstância que inviabiliza sua inclusão por meio de aditivo contratual. Não obstante, em razão da organização interna da Secretaria e do cronograma de chamamento, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para a realização de avaliações admissionais dos candidatos aprovados no **Concurso público 001/2025 – Viseu/PA** e no **Processo Seletivo (PS) de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) 2025**, nos termos das minutas anexas.

3.2.1. Diante do volume de candidatos aprovados esperado para o **Concurso Público 001/2025 – Viseu/PA** e para o **Processo Seletivo Público ACS 2025**, a contratação deste profissional é indispensável para garantir que a administração pública de Viseu incorpore apenas profissionais plenamente aptos, salvaguardando a saúde do trabalhador e a eficiência da máquina pública.

3.3. O profissional realizará os atendimentos no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu. em três momentos os candidatos convocados, sendo eles:

3.3.1. Atendimento dos candidatos do Processo Seletivo Público ACS 2025: no dia 18 de maio de 2026.

3.3.2. Concurso Público 001/2025 – Viseu/PA: nos dias 27 e 28 de abril, 18 e 19 de maio e 15 e 16 de junho de 2026.

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



4.1. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

4.2. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), considerando que o referido plano ainda se encontra em fase de elaboração. Em razão da necessidade de continuidade dos serviços e da adequada estruturação das unidades de saúde, optou-se por iniciar o procedimento de forma antecipada. Ressalta-se que a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à realização de exames admissionais e elaboração de laudos (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO) dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 e no Processo Seletivo de ACS's 2025, deverá atender aos requisitos técnicos e legais necessários para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

5.2. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes, bem como possuir profissionais habilitados e legalmente capacitados, especialmente médico do trabalho, responsável pela realização das avaliações clínicas e emissão dos ASOs. A empresa contratada deverá comprovar registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como possuir em seu quadro técnico Médico do Trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. O profissional deverá estar regularmente inscrito no CRM com a respectiva especialidade registrada (RQE).

5.3. Os serviços deverão contemplar a realização de exames admissionais completos, incluindo avaliação clínica ocupacional e, quando necessário, exames complementares, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme exigências legais. Os serviços deverão contemplar a realização de exames admissionais completos, consistindo em avaliação clínica ocupacional pormenorizada, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental. A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ocorrer em conformidade estrita com o item 7.5.19 da NR-7, contendo, no mínimo: razão social da contratante; nome completo do trabalhador, número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



registro e CPF; função e riscos ocupacionais identificados; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido; e definição clara de aptidão ou inaptidão para a função específica. O ASO deverá ser fornecido em vias físicas e em formato digital, compatível com as exigências de envio de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao e-Social.

5.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras vigentes, em especial a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), bem como demais legislações aplicáveis à saúde do trabalhador.

5.5. Os atendimentos deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração Pública, garantindo a celeridade no processo de admissão dos candidatos aprovados, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.6. A contratada deverá garantir a emissão dos laudos (ASO) de forma clara, precisa e dentro dos padrões exigidos, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas.

5.7. Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações dos candidatos, bem como o adequado armazenamento dos prontuários e documentos médicos, em conformidade com a legislação vigente. A contratada deverá atuar em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança no tratamento dos dados pessoais sensíveis (informações de saúde) dos candidatos. É obrigatório o armazenamento seguro dos prontuários médicos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme exigência da NR-7. A contratada assumirá integral responsabilidade civil e administrativa por eventuais vazamentos ou acessos não autorizados aos dados médicos coletados durante a execução contratual.

5.8. A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.

6.3. A estimativa das quantidades de consultas foi prevista pelo edital de convocação do Município de Viseu/PA, considerando o número de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 e os candidatos homologados no Processo Seletivo de ACS's, totalizando a necessidade de realização de 291 (duzentas e noventa e uma) consultas admissionais; com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), verifica-se a necessidade de contratação de empresa que possua profissional qualificado e experiência comprovada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente na realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), garantindo qualidade, agilidade e confiabilidade na execução dos serviços, sendo o detalhamento da estimativa apresentado na tabela a seguir.

TABELA 1 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO:

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – VISEU/PA E PROCESSO SELETIVO ACS 2025.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONSULTA MÉDICA COM REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISIONAIS E EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO).	CONSULTAS	291

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o tópico 7 deste estudo técnico preliminar, fundamentado no inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como primícia verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pelas áreas demandantes e as alternativas disponíveis no mercado. Posto isso, para a contratação em tela foram analisados processos licitatórios similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Para fins destas constatações, utilizamos o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



7.2. Sendo assim, considerando a necessidade administrativa apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), é a alternativa mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade de avaliação clínica dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's, não havendo, no âmbito da Administração Municipal, estrutura técnica própria para execução desses serviços com a devida especialização.

7.3. Durante a análise de mercado, avaliou-se a possibilidade de adoção de sistemas informatizados de telemedicina para a realização das avaliações. Contudo, em razão das especificidades do exame admissional, que exige avaliação física presencial rigorosa para aferição da aptidão para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (que demanda esforço físico), concluiu-se que a avaliação presencial por médico especialista é a única alternativa que atende integralmente aos requisitos de segurança jurídica e técnica exigidos pela Administração, justificando a contratação do serviço na modalidade presencial.

7.4. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Ressalta-se que a contratação pretendida deverá observar o limite legal estabelecido, restando evidenciada a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

7.5. Dessa forma, a utilização de instrumento contratual simplificado mostra-se juridicamente respaldada, sendo suficiente e adequada para a formalização da futura contratação, garantindo celeridade e eficiência no atendimento da demanda administrativa.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o que se pode chamar de fase interna da contratação, essa postergação não traz nenhum prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizado de forma aderente à Lei 14.133/21.

8.2. Para a formação da estimativa, foram analisados processos de contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realizados por municípios com características semelhantes, tais como Anchieta, Videira e Mocajuba, os quais serviram como parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

8.3. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação será efetivamente fixado pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.4. Para fins de fundamentação da presente estimativa, foi realizada pesquisa no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos>, de onde foram extraídas três contratações correlatas de serviços de Medicina do Trabalho em municípios. Destaca-se que, na tabela abaixo, encontram-se apresentados os três municípios pesquisados, com a indicação dos respectivos links das contratações consultadas, bem como a média dos valores dos serviços unitários, utilizada como parâmetro inicial para a formação do valor estimado. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo que a pesquisa de preços para a definição do valor estimado final da contratação, ocorrerá conforme subitem 8.3. deste ETP.

Tabela 2 – Contratações correlatas de Medicina do Trabalho.

MUNICÍPIO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	ESTIMATIVA MÉDIA POR CONSULTA	QTD TOTAL DE CONSULTAS À CONTRATAR	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL E ACOMPANHAMENTO, ASSISTÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PACIENTES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 89,01	291	R\$ 25.901,91
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 73,04			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



MUNICÍPIO DE MOCAJUBA	SERVIÇO MÉDICO PARA AVALIAÇÕES E LAUDOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 69,00		
-----------------------	--	-----------------------	-----------	--	--

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, diante da necessidade de realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho configura-se como a única solução viável disponível no mercado para atender às demandas da Administração.

9.2. A solução ora proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública de Viseu, garantindo a adequada avaliação clínica dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 e no processo seletivo de ACS's. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços com qualidade, observando as normas técnicas e legais vigentes, devendo ainda assegurar suporte eficiente e atendimento tempestivo às demandas requisitadas.

9.3. Conforme levantado neste estudo, a análise de mercado demonstra que a contratação direta é medida adequada ao caso, estando amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

9.4. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Ressalta-se que a contratação pretendida deverá observar o limite legal estabelecido, restando evidenciada a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

9.5. Nessa hipótese, a formalização poderá ocorrer por meio de instrumento contratual simplificado, como nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



9.6. Ressalta-se ainda que, conforme a legislação vigente, a adoção de instrumento simplificado para formalização da contratação é admitida nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os requisitos legais e a devida formalização do processo administrativo.

9.7. Dessa forma, considerando que a presente contratação se encontra dentro do limite legal aplicável, a formalização por meio de instrumento simplificado mostra-se juridicamente adequada, garantindo celeridade, eficiência e atendimento ao interesse público.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. A presente contratação não será parcelada, justificada pela quantidade e descrição do objeto a qual se busca adquirir.

#### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), garantindo que os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's estejam aptos, do ponto de vista clínico e ocupacional, para o exercício de suas funções.

11.2. Como resultados pretendidos, espera-se assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, evitando riscos à Administração Pública decorrentes da admissão de servidores sem a devida avaliação médica ocupacional.

11.3. Busca-se, ainda, promover maior eficiência e celeridade no processo de admissão dos candidatos aprovados, garantindo que todas as etapas relacionadas à avaliação de saúde ocupacional sejam realizadas de forma organizada, padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

11.4. Outro resultado esperado é a obtenção de serviços com qualidade técnica e confiabilidade, por meio de empresa especializada, assegurando a emissão de laudos (ASO) consistentes e em conformidade com as normas vigentes.

11.5. Por fim, pretende-se garantir a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação compatível com os preços de mercado e devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

#### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



12.1. Análise de Necessidades: Identificar e documentar a necessidade da contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, visando à realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's.

12.2. Avaliação de Soluções: Avaliar a solução disponível no mercado, considerando critérios como qualificação técnica da empresa, confiabilidade dos serviços prestados, custo, prazo de atendimento e conformidade com as normas legais e regulamentadoras de saúde ocupacional.

12.3. Seleção da Solução: Selecionar a proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, observando o melhor custo-benefício, a capacidade técnica da empresa e a adequação aos requisitos legais exigidos para a execução dos serviços.

12.4. Preparação do Orçamento: Elaborar a estimativa orçamentária da contratação com base na proposta apresentada, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e previsão de recursos suficientes para cobertura da despesa.

12.5. Aprovação Interna: Submeter o processo à análise e aprovação das autoridades competentes, garantindo a regularidade administrativa e a autorização para a realização da contratação.

12.6. Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização: Previamente à execução dos serviços, a Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que possuam o conhecimento necessário sobre as rotinas de admissão e as exigências do e-Social, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, possui baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve processos industriais ou atividades potencialmente poluidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



14.2. Os impactos ambientais identificados estão relacionados, principalmente, ao consumo de materiais de uso administrativo e médico, como papel, luvas descartáveis, seringas, recipientes para coleta de exames e demais insumos utilizados durante a realização dos procedimentos.

14.3. Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como a utilização racional de recursos, a redução do consumo de papel, preferencialmente com uso de sistemas eletrônicos, e o correto descarte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.4. Ressalta-se a obrigatoriedade do gerenciamento adequado dos resíduos gerados, especialmente os resíduos biológicos e perfurocortantes, devendo a empresa seguir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública. A contratada será integralmente responsável pela elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte de resíduos biológicos (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E) gerados durante os atendimentos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, cujos comprovantes de destinação final adequada deverão ser apresentados à fiscalização do contrato sempre que solicitados.

14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, desde que observadas as boas práticas e a legislação aplicável, não comprometendo a sustentabilidade ambiental.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização de consultas e exames admissionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), justifica-se pela necessidade de avaliação clínica dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's, garantindo que os mesmos estejam aptos ao exercício de suas funções. O serviço é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentadoras, proporcionando segurança à Administração Pública e aos futuros servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



15.2. A contratação ocorrerá por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme previsto nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação pretendida enquadrar-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, bem como em conformidade com o Decreto nº 087, de 14 de abril de 2025, do Município de Viseu/PA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.3. A Lei nº 14.133/2021 mantém e reafirma o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, destaca-se que o art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

15.4. Dessa forma, quando aplicável, deverá ser assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo de contratação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

15.5. Ressalta-se que o instrumento contratual poderá prever a possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.6. No que se refere às alterações contratuais, admite-se a realização de aditivos de quantidade, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões do objeto conforme a necessidade da Administração, desde que respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro e ser formalizadas por meio de termo aditivo devidamente justificado.

15.7. Poderá, ainda, ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como reajustes e revisões, conforme hipóteses previstas na legislação vigente.